



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3118/2016  
DATA: 21/06/16  
Ass: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Serra**

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI N.º 115/2016**

**Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 115/16, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro de 2020 – 2017/2020, serão de R\$ 9.208,33 (nove mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) mensais, sem qualquer reajuste durante o período.

**Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 115/16, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Parágrafo único. Do Vereador ausente em sessão ordinária sem a devida justificativa, será descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida, salvo por licenças médicas, missões oficiais, dentre outras licenças permitidas em lei, que deverão ser devidamente comprovadas e apresentadas em tempo hábil ao setor competente.

**Art. 3º - Fica suprimido o artigo 2º e parágrafo único do Projeto de Lei n.º 115/16, renumerando os artigos seguintes.**

**Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de Junho de 2016.

  
**GIDEÃO SVENSSON  
VEREADOR - PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

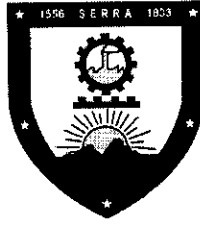
**JUSTIFICATIVA**

Bem como previsto, na vasta legislação brasileira, principalmente em que tange a reajuste de subsídio de parlamentares. Mesmo que haja previsão legal de reajuste anual, tanto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, bem como em nossa Lei Orgânica no inciso XVI do art. 31, não vislumbramos a necessidade que este reajuste seja considerado anualmente aos parlamentares municipais, tendo em vista a remuneração atual já estar compatível com o volume de trabalho que cada edil desenvolve.

Por outro lado, aceitar o reajuste anual, iria em contrapartida à outras classes profissionais principalmente de nosso município, que recebem mensalmente valor inferior aos de servidores em mandato eletivo, e que mesmo com reajuste, para recomposição de perdas inflacionárias, sequer conseguiram atingir o recebimento por parte dos vereadores desta Casa de Leis atualmente.

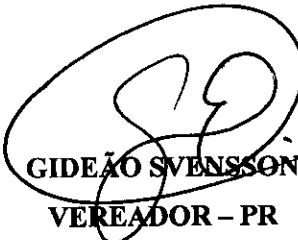
Ademais, pugna-se também pela transparência e moralidade entre os que eleitos foram para representar a população serrana, no que pese às ausências aos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Serra. A justificativa de ausência por si só, aceita pela Mesa diretora, deixa uma abertura tamanha, dando brechas à outras formas de justificativas, para pura e simplesmente não haver a perda de parte do subsídio do parlamentar.

Obstante a nossa observação, elencar de modo taxativo, aquilo que é permitido como justificativa, inibe muito as ausências imotivadas, auxiliando desta maneira, que os trabalhos legislativos possam ser conduzidos sem prejuízos por falta de quórum, como tem ocorrido deliberadamente nesta Augusta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Diante do exposto, por entendermos desnecessário o reajustamento anual no subsídio de parlamentar, e pensando no o equilíbrio econômico financeiro de nosso município, em que pese na questão salarial, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente emenda, favorecendo desta maneira a população Município de Serra.



**GIDEÃO SVENSSON**  
**VEREADOR - PR**

**2.º Secretário da Mesa Diretora**